



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)



## Projeto de Lei 038/2021

**SÚMULA:** Dispõe sobre a suspensão da revisão geral da reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, efetivo ou em comissão, concedida pela Lei Municipal 3.097/2021 de 14 de abril de 2021, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suspender a revisão geral da reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, efetivo ou em comissão, concedida pela Lei Municipal 3.097/2021 de 14 de abril de 2021, por força da decisão do Ministro Alexandre de Moraes na Reclamação n.º 48.538 onde o Supremo Tribunal Federal entendeu que a revisão geral ao funcionalismo público está inserida na vedação do inciso I, do artigo 8º da Lei Complementar n.º 173/2020 de 27 de maio de 2020, decisão proferida nas ADI's nº 6.450 e 6.525-DF.

**Artigo 2º** - Quanto às importâncias percebidas de boa-fé até a aprovação desta lei, a Súmula 249 do Tribunal de Contas da União estabelece que “é dispensada a reposição de importâncias indevidamente percebidas, de boa-fé, por servidores ativos e inativos, e pensionistas, em virtude de erro escusável de interpretação de lei por parte do órgão/entidade, ou por parte de autoridade legalmente investida em função de orientação e supervisão, à vista da presunção de legalidade do ato administrativo e do caráter alimentar das parcelas salariais”.

**Artigo 3º** - A suspensão de que trata esta lei terá validade até o dia 31/12/2021, quando a Lei Complementar n.º 173/2020 perde sua vigência.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 23 de setembro de 2021.



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## JUSTIFICATIVA – PL 038/2021

O Projeto de Lei em tela dispõe sobre a suspensão da revisão geral da reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, efetivo ou em comissão, concedida pela Lei Municipal 3.097/2021 de 14 de abril de 2021.

A decisão deste executivo fiscal em suspender a revisão da reposição salarial se deu pelo fato de ter havido uma repercussão nacional após a decisão do Ministro Alexandre de Moraes ao proferir uma decisão nas ADI's nº 6.450 e 6.525-DF, Reclamação n.º 48.538, onde o mesmo entendeu que a revisão geral ao funcionalismo público está inserida na vedação do inciso I, do artigo 8º da Lei Complementar n.º 173/2020 de 27 de maio de 2020.

Entendemos que caso não cumpramos com essa decisão do STF, o município fica passível de ter suas contas questionadas pelos órgãos fiscalizadores.

Infelizmente é uma decisão que não gostaríamos de tomar.

Com relação aos valores percebidos de boa fé por todos os servidores não haverá a necessidade de serem devolvidos, consoante prevê a Súmula 249 do Tribunal de Contas da União.

Desta forma, visa o presente projeto, apenas suspender a revisão geral da reposição, podendo ser retomados os pagamentos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Contando com a atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, especialmente em relação a este projeto, pois temos compromisso com o princípio da legalidade, requer-se que o presente Projeto de Lei, após ser apreciado, seja aprovado.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2021

**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**  
Prefeito Municipal



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão

**PROCESSO Nº:** 447230/20

**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO

**INTERESSADO:** ANTONIO CARLOS DOMINIAK, MARIO WEBER

**ASSUNTO:** CONSULTA

**DESPACHO:** 1103/21

Por meio da Informação nº 670/21, exarada no Requerimento Externo nº 520399/21, a Diretoria Jurídica trouxe ao conhecimento desta Corte a decisão proferida nos autos de **Reclamação nº 48.538/PR**, ajuizada junto ao **Supremo Tribunal Federal**, pelo Município de Paranavaí, contra Acórdãos deste Tribunal de Contas, cujo julgamento do ilustre Ministro Alexandre de Moraes foi proferido no seguinte sentido:

Diante do exposto, com base no art. 161, parágrafo único, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, JULGO PROCEDENTE o pedido, de forma que sejam cassados os atos reclamados (TCE Acórdãos 447230/20 e 96972/21) e DETERMINO, por consequência, que outros sejam proferidos, em observância às ADIs 6.450 e 6.525.

Sendo assim, considerando que a citada decisão possui eficácia imediata, conforme Informação da Diretoria Jurídica, **comunica-se o Duto Plenário do teor do presente Despacho**, em atenção ao disposto no artigo 436, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, **para que torne sem efeito a decisão adotada pela Corte nestes autos, materializada pelo Acórdão nº 293/21 – Tribunal Pleno**.

Por fim, determina-se os seguintes encaminhamentos:

- a) Ao Gabinete da Presidência para envio de expediente à Procuradoria Geral do Estado do Paraná, para ciência quanto ao cumprimento da decisão judicial;
- b) À Secretaria do Tribunal Pleno para certificar;
- c) À Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca, para atualização de seus registros;



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão

- d) À Diretoria de Protocolo para juntada de cópia do presente ato à Consulta nº 96972/21 e ao Requerimento Externo nº 520399/21.

Publique-se.

Gabinete do Relator, em 21 de setembro de 2021.

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Conselheiro Relator